



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



**LEI Nº 821/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ALTERA A LEI Nº 735/2019, DE  
30 DE SETEMBRO DE 2019.**

**O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 9º, da Lei nº 735/2019, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Fica estabelecido um número de 50 (cinquenta) autorizações e/ou permissões para o Serviço de Mototáxi neste município, somente sofrendo aumento de frota após o período de 10 (dez) anos, fundamentado em estudo de viabilidade técnica realizado pela SMTT, em parceria com a associação da categoria.”

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 16 de dezembro de 2021.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
**Prefeito**

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 821/2021, de 16 de dezembro de 2021, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 16 de dezembro de 2021.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
**Secretário Municipal de Administração**